MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2017 -- **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG -** ANO 5 - Nº 946

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO
Administração Direta 1
Administração Indireta 4

Prefeitura Municipal de Montes Claros
Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 0128/2017 – Nova Data
Processo Nº. 0237/2017
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica RL-1C para pavimentação e reparação de vias urbanas, atendendo a demanda da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano do Município de Montes Claros - MG.
Encaminhamento/Recebimento das propostas: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Recebimento das Propostas: até as 08h00min do dia 09 de outubro de 2017.
Abertura das propostas: às 08h00min do dia 09 de outubro de 2017.
Início da disputa: às 09h00min do dia 09 de outubro de 2017.
O Edital Está disponível nos sítios http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_eletronico.htm e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 18 de setembro de 2017
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Montes Claros
Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 0133/2017
Processo Nº. 0244/2017
Objeto: Aquisição de máquina minicarregadeira para atender a demanda da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do município de Montes Claros – MG.
ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00min do dia 04 de outubro de 2017.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10h00min do dia 04 de outubro de 2017.
INÍCIO DA DISPUTA: às 11h00min do dia 04 de outubro de 2017.
O Edital Está disponível nos sítios http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_eletronico.htm e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 18 de setembro de 2017
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro

MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Extrato Nº 193/2017

Termo de aditamento:

Contrato nº P01016 – Processo nº 0010/2016 – Concorrência nº 004/2016 – Contratada: **LÍNEA EMPREENDIMENTOS EIRELE - ME – TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO:** Ao valor global, previsto na Cláusula Quarta do Contrato Originário, acresce-se a quantia de R$25.176,14 (vinte e cinco mil cento e setenta e seis reais e quatorze centavos), o que representa 3,1402% do valor total inicialmente pactuado. Firmado em **26 de julho de 2017.**

Montes Claros, 18 de setembro de 2017
Pollyanna Prates
Coordenadora de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Extrato Nº 117/2017 - Aplicação de Penalidade:

Processo nº 0441/2015 - Pregão Eletrônico nº. 0**189/2015 Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender os usuários do SUS, da Rede Municipal de Saúde. Em análise ao Processo Licitatório em epígrafe, o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/ MG**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Cláudio Rodrigues de Jesus, que a esta subscreve, manifesta-se nos seguintes termos. O Município de Montes Claros tornou público o edital do referido processo licitatório, no qual a empresa **WHITE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.462.531/0001-12, com endereço na Avenida Brasília, S/Nº Quadra 66 - Lote 8 Bairro Vila Brasília – Aparecida de Goiânia/GO – CEP 74905-190, sagrou-se vencedora, registrando o seu preço para **lote(s) 16,** sendo que a empresa se tornou adjudicatária no processo homologado em: 15/03/2016. Conforme Memorando nº. 1028/SMSAU/2017, datado de 14/07/2017, da lavra da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Dulce Pimenta Gonçalves, acostado aos autos, não obstante a Contratada tenha recebido as Ordens de Compras nos termos especificados no instrumento convocatório, não adimpliu a sua obrigação, trazendo danos ao interesse público visado com a realização do certame. Devidamente Notificada, a Contratada quedou-se inerte. Diante do exposto, com base nos fundamentos expostos no Parecer Jurídico acostado aos autos, **o Município de Montes Claros decide por cancelar o registro dos preços referidos à licitante, e aplicar-lhe a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 06 (seis) meses.** Publique-se o extrato desta decisão no Diário Oficial do Município de Montes Claros para conhecimento de todos os interessados e intime-se a empresa ora penalizada para exercer, se for do seu interesse, o direito de recurso nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93. Montes Claros/MG, 28 de agosto de 2017. **Cláudio Rodrigues de Jesus -** Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Montes Claros, 18 de setembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Extrato Nº 192/2017 - Termos de aditamento:

Contrato nº P008015 – Processo nº 0080/2015 – Dispensa nº 025/2015 – Contratada: **MARIA DO SOCORRO JORGE – PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO:** O prazo para a locação, previsto na Cláusula Segunda do contrato inicial, **fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, tendo como termo inicial 18.09.2017 e termo final 17.03.2017. Os valores global e mensal** previstos na Cláusula Terceira, **serão mantidos conforme último aditamento**, sendo, respectivamente, para esta nova vigência contratual, **R$ 9.599,47 (nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) e R$ 1.599,91 (um mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)**. Para pagamento, será empenhado para o ano de 2017 o valor de R$6.399,64 (seis mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos); e para o ano de 2018, o valor de R$3.199,83 (três mil cento e noventa e nove reais e oitenta e três centavos).
Firmado em **28 de agosto de 2017.**

Montes Claros, 18 de setembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA Nº 129/2017 – CG-COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do Controlador Geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o artigo 2° do Decreto n° 2.987/2013, bem como o artigo 18 Inciso VII da Lei Complementar 40/2012, considerando o memorando nº. 1005/2017/GERHU, em que relata desídia no desempenho das respectivas funções, em razão de elevado número de faltas injustificadas atribuídas, em tese, à servidora Magna Elisabete Dias Silva, matrícula n. 7830-1/3, investida no cargo de técnica em enfermagem,

RESOLVE:
Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 27/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 146, inciso III, do diploma legal supra.
Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.
Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros–MG, 14 de setembro de 2017.
WILLIAM CÉSAR ROCHA
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA Nº 103/2017– CG - COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do controlador geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o Decreto n° 2.987/2013, art. 2°, bem como a lei de nº 3.175/03 (Estatuto do Servidor), considerando o Procedimento Investigativo nº. 01/2017, em que teve como desfecho a determinação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar com o fito de apurar possíveis transgressões disciplinares praticadas pelos servidores Walter Caetano Veloso e Fábio Edivan Quadros Ribeiro,
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 07/2017, com fulcro no artigo 166 da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação, pelo primeiro processado, ao artigo 131, incisos III e IX, e o segundo processado, ao artigo 131, inciso III, IX e artigo 132, XI;
Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Bianca Ribeiro Honorato**, assistente de comunicação, efetiva, matrícula 75480-3/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.
Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.
Montes Claros–MG, 01 de setembro de 2017
William César Rocha
Controlador geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA Nº 108/2017– CG - COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do controlador geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o Decreto n° 2.987/2013, art. 2°, bem como a Lei de nº 3.175/03 (Estatuto do Servidor), considerando o memorando nº. 1005/2017/GERHU, em que relata possível abandono de cargo atribuído, em tese, à servidora Adriana Muniz Cordeiro, matrícula n. 76516-3/1, investida no cargo de médica anestesista,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 10/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 146, inciso II, do diploma legal supra.
Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.
Art. 3 – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros–MG, 14 de setembro de 2017
William César Rocha
Controlador geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA Nº 107/2017– CG - COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do controlador geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o Decreto n° 2.987/2013, art. 2°, bem como a Lei de nº 3.175/03 (Estatuto do Servidor), considerando o memorando nº. 1005/2017/GERHU, em que relata possível abandono de cargo atribuído, em tese, à servidora Anamaria da Costa Carvalho, matrícula n. 74670-3/1, investida no cargo de fonoaudióloga,
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 09/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 146, inciso II, do diploma legal supra.
Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.
Art. 3 – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros–MG, 14 de setembro de 2017
William César Rocha
Controlador geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA Nº 106/2017– CG - COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do controlador geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o Decreto n° 2.987/2013, art. 2°, bem como a Lei de nº 3.175/03 (Estatuto do Servidor), considerando o memorando nº. 1005/2017/GERHU, em que relata possível abandono de cargo atribuído, em tese, à servidora Bianca Giovana Ferreira Pereira, matrícula n. 76454-0/1, investida no cargo de médica oftalmologista,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 08/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 146, inciso II, do diploma legal supra.
Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.
Art. 3 – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros–MG, 14 de setembro de 2017
William César Rocha
Controlador geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA Nº 112/2017– CG - COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do controlador geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o Decreto n° 2.987/2013, art. 2°, bem como a Lei de nº 3.175/03 (Estatuto do Servidor), considerando o memorando nº. 1005/2017/GERHU, em que relata possível abandono de cargo atribuído, em tese, ao servidor Cícero Francisco da Silva, matrícula n. 5135-7/1, investida no cargo de gari,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 14/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 146, inciso II, do diploma legal supra.
Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.
Art. 3 – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros–MG, 14 de setembro de 2017
William César Rocha
Controlador geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA Nº 131/2017 – CG-COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do Controlador Geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o artigo 2° do Decreto n° 2.987/2013, bem como o artigo 18 Inciso VII da Lei Complementar 40/2012, considerando o memorando nº. 1005/2017/GERHU, em que relata desídia no desempenho das respectivas funções, em tese, ao servidor Igor Monteiro Lima Martins, investido no cargo de enfermeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 32/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 131, incisos I, II e III e ao artigo 146, inciso III c/c artigo 154, do diploma legal supra.
Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.
Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros–MG, 14 de setembro de 2017.
WILLIAM CÉSAR ROCHA
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA Nº 128/2017 – CG-COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do Controlador Geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o artigo 2° do Decreto n° 2.987/2013, bem como o artigo 18 Inciso VII da Lei Complementar 40/2012, considerando o memorando nº. 1005/2017/GERHU, em que relata desídia no desempenho das respectivas funções, em razão de elevado número de faltas injustificadas atribuídas, em tese, ao servidor Bráulio Magno Soares Santos, matrícula n. 76460-4/1, investido no cargo de educador físico,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 30/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 146, inciso III, do diploma legal supra.
Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.
Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros–MG, 14 de setembro de 2017.
WILLIAM CÉSAR ROCHA
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA Nº 132/2017 – CG-COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do Controlador Geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o artigo 2° do Decreto n° 2.987/2013, bem como o artigo 18 Inciso VII da Lei Complementar 40/2012, considerando o memorando nº. 1005/2017/GERHU, em que relata desídia no desempenho das respectivas funções, em tese, à servidora Ivanilde Loiola Silva, matrícula n. 70213-7/1, investida no cargo de coordenadora de unidade de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 33/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 131, incisos I, II e III e ao artigo 146, inciso III c/c artigo 154, do diploma legal supra.
Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.
Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros–MG, 14 de setembro de 2017.
WILLIAM CÉSAR ROCHA
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA Nº 120/2017 – CG-COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do Controlador Geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o artigo 2° do Decreto n° 2.987/2013, bem como o artigo 18 Inciso VII da Lei Complementar 40/2012, considerando o memorando nº. 1005/2017/GERHU, em que relata desídia no desempenho das respectivas funções, em razão de elevado número de faltas injustificadas atribuídas, em tese, à servidora Bruna Suellen Ferreira da Costa, matrícula n. 74390-9/1, investida no cargo de professora auxiliar de docência,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 22/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 146, inciso III, do diploma legal supra.
Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.
Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros–MG, 14 de setembro de 2017
WILLIAM CÉSAR ROCHA
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA Nº 111/2017– CG - COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do controlador geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o Decreto n° 2.987/2013, art. 2°, bem como a Lei de nº 3.175/03 (Estatuto do Servidor), considerando o memorando nº. 1005/2017/GERHU, em que relata possível abandono de cargo atribuído, em tese, ao servidor Jason Teixeira da Silva Neto, matrícula n. 76453-1/1, investida no cargo de médico oftalmologista,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 13/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 146, inciso II, do diploma legal supra.
Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.
Art. 3 – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros–MG, 14 de setembro de 2017
William César Rocha
Controlador geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA Nº 121/2017 – CG-COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do Controlador Geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o artigo 2° do Decreto n° 2.987/2013, bem como o artigo 18 Inciso VII da Lei Complementar 40/2012, considerando o memorando nº. 1005/2017/GERHU, em que relata desídia no desempenho das respectivas funções, em razão de elevado número de faltas injustificadas atribuídas, em tese, ao servidor Ceber Martins de Souza, matrícula n. 70192-0/1, investido no cargo de técnico em enfermagem,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 23/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 146, inciso III, do diploma legal supra.
Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.
Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros–MG, 14 de setembro de 2017.
WILLIAM CÉSAR ROCHA
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA Nº 123/2017 – CG-COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do Controlador Geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o artigo 2° do Decreto n° 2.987/2013, bem como o artigo 18 Inciso VII da Lei Complementar 40/2012, considerando o memorando nº. 1005/2017/GERHU, em que relata desídia no desempenho das respectivas funções, em razão de elevado número de faltas injustificadas atribuídas, em tese, ao servidor Jeferson Mendes Barbosa, matrícula n. 5200-0/1, investido no cargo de assistente administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 25/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 146, inciso III, do diploma legal supra.
Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.
Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros–MG, 14 de setembro de 2017.
WILLIAM CÉSAR ROCHA
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA Nº 116/2017– CG - COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do controlador geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o Decreto n° 2.987/2013, art. 2°, bem como a Lei de nº 3.175/03 (Estatuto do Servidor), considerando o memorando nº. 1005/2017/GERHU, em que relata possível abandono de cargo atribuído, em tese, à servidora Maria Aparecida Pereira dos Santos, matrícula n. 72986-8/1, investida no cargo de agente comunitário de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 18/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 146, inciso II, do diploma legal supra.
Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.
Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros–MG, 14 de setembro de 2017
William César Rocha
Controlador geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA Nº 109/2017– CG - COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do controlador geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o Decreto n° 2.987/2013, art. 2°, bem como a Lei de nº 3.175/03 (Estatuto do Servidor), considerando o memorando nº. 1005/2017/GERHU, em que relata possível abandono de cargo atribuído, em tese, ao servidor José Ronaldo Pimenta Gonçalves, matrícula n. 76476-0/1, investida no cargo de médico anestesista,

RESOLVE: Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 11/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 146, inciso II, do diploma legal supra.
Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus

trabalhos.
Art. 3 – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.
Montes Claros–MG, 14 de setembro de 2017
William César Rocha
Controlador geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº 110/2017– CG - COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do controlador geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o Decreto n° 2.987/2013, art. 2°, bem como a Lei de nº 3.175/03 (Estatuto do Servidor), considerando o memorando nº. 1005/2017/GERHU, em que relata possível abandono de cargo atribuído, em tese, ao servidor João Eduardo Moreira Bastos, matrícula n. 76458-2/1, investida no cargo de médico oftalmologista,
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 12/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 146, inciso II, do diploma legal supra.
Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.
Art. 3 – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.
Montes Claros–MG, 14 de setembro de 2017
William César Rocha
Controlador geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº 114/2017– CG - COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do controlador geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o Decreto n° 2.987/2013, art. 2°, bem como a Lei de nº 3.175/03 (Estatuto do Servidor), considerando o memorando nº. 1005/2017/GERHU, em que relata possível abandono de cargo atribuído, em tese, ao servidor Osiris José Dutra Martuscelli, matrícula n. 76457-4/1, investida no cargo de médico cirurgião plástico,
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 16/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 146, inciso II, do diploma legal supra.
Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.
Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.
Montes Claros–MG, 14 de setembro de 2017
William César Rocha
Controlador geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº 113/2017– CG - COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do controlador geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o Decreto n° 2.987/2013, art. 2°, bem como a Lei de nº 3.175/03 (Estatuto do Servidor), considerando o memorando nº. 1005/2017/GERHU, em que relata possível abandono de cargo atribuído, em tese, ao servidor Rômulo Vilasboas Mendes, matrícula n. 76468-0/1, investida no cargo de médico oftalmologista,
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 15/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 146, inciso II, do diploma legal supra.
Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.
Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.
Montes Claros–MG, 14 de setembro de 2017
William César Rocha
Controlador geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº 115/2017– CG - COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do controlador geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o Decreto n° 2.987/2013, art. 2°, bem como a Lei de nº 3.175/03 (Estatuto do Servidor), considerando o memorando nº. 1005/2017/GERHU, em que relata possível abandono de cargo atribuído, em tese, à servidora Nara Juliana Oliveira Fagundes dos Anjos, matrícula n. 76647-1/1, investida no cargo de médica oftalmologista,
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 17/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 146, inciso II, do diploma legal supra.
Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.
Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.
Montes Claros–MG, 14 de setembro de 2017
William César Rocha
Controlador geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº 117/2017– CG - COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do controlador geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o Decreto n° 2.987/2013, art. 2°, bem como a Lei de nº 3.175/03 (Estatuto do Servidor), considerando o memorando nº. 1005/2017/GERHU, em que relata possível abandono de cargo atribuído, em tese, ao servidor Wagner Maycron Ventura, matrícula n. 72986-8/1, investido no cargo de professor PEB II - História,
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 19/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 146, inciso II, do diploma legal supra.
Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.
Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.
Montes Claros–MG, 14 de setembro de 2017
William César Rocha
Controlador geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº 118/2017– CG - COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do controlador geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o Decreto n° 2.987/2013, art. 2°, bem como a Lei de nº 3.175/03 (Estatuto do Servidor), considerando o memorando nº. 1005/2017/GERHU, em que relata possível abandono de cargo atribuído, em tese, ao servidor Sócrates Alves Ferreira Paulino, matrícula n. 74729-7/1, investido no cargo de médico clínico geral,
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 20/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 146, inciso II, do diploma legal supra.
Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.
Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.
Montes Claros–MG, 14 de setembro de 2017
William César Rocha
Controlador geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº 119/2017 – CG-COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do Controlador Geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o artigo 2° do Decreto n° 2.987/2013, bem como o artigo 18 Inciso VII da Lei Complementar 40/2012, considerando o memorando nº. 1005/2017/GERHU, em que relata desídia no desempenho das respectivas funções, em razão de elevado número de faltas injustificadas atribuídas, em tese, à servidora Maria Janete Pereira Crisóstomo, matrícula n. 924-5/1, investida no cargo de professora PEB I,
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 21/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 146, inciso III, do diploma legal supra.
Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.
Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.
Montes Claros–MG, 14 de setembro de 2017.
WILLIAM CÉSAR ROCHA
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº 125/2017 – CG-COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do Controlador Geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o artigo 2° do Decreto n° 2.987/2013, bem como o artigo 18 Inciso VII da Lei Complementar 40/2012, considerando o memorando nº. 1005/2017/GERHU, em que relata desídia no desempenho das respectivas funções, em razão de elevado número de faltas injustificadas atribuídas, em tese, à servidora Kátia Sandra Oliveira Aquino, matrícula n. 354-9/2, investida no cargo de médica clínica geral, **RESOLVE:**
Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 26/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 146, inciso III, do diploma legal supra.
Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.
Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.
Montes Claros–MG, 14 de setembro de 2017.
WILLIAM CÉSAR ROCHA
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº 126/2017 – CG-COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do Controlador Geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o artigo 2° do Decreto n° 2.987/2013, bem como o artigo 18 Inciso VII da Lei Complementar 40/2012, considerando o memorando nº. 1005/2017/GERHU, em que relata desídia no desempenho das respectivas funções, em razão de elevado número de faltas injustificadas atribuídas, em tese, ao servidor Marcos Vinícius Rodrigues Oliveira, matrícula n. 74733-5/1, investida no cargo de médico clínico geral,
RESOLVE: Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 28/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 146, inciso III, do diploma legal supra.
Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.
Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.
Montes Claros–MG, 14 de setembro de 2017.
WILLIAM CÉSAR ROCHA
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº 127/2017 – CG-COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do Controlador Geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o artigo 2° do Decreto n° 2.987/2013, bem como o artigo 18 Inciso VII da Lei Complementar 40/2012, considerando o memorando nº. 1005/2017/GERHU, m que relata desídia no desempenho das respectivas funções, em razão de elevado número de faltas injustificadas atribuídas, em tese, ao servidor Maria Célia Cardoso Bicalho, matrícula n. 74750-5/1, investido no cargo de médica clínica geral. **RESOLVE:**
Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 29/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 146, inciso III, do diploma legal supra.
Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.
Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.
Montes Claros–MG, 14 de setembro de 2017.
WILLIAM CÉSAR ROCHA
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº 122/2017 – CG-COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do Controlador Geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o artigo 2° do Decreto n° 2.987/2013, bem como o artigo 18 Inciso VII da Lei Complementar 40/2012, considerando o memorando nº. 1005/2017/GERHU, em que relata desídia no desempenho das respectivas funções, em razão de elevado número de faltas injustificadas atribuídas, em tese, ao servidor Simael Duarte, matrícula n. 70797-0/1, investido no cargo de professor PEB II - Ciências,
RESOLVE: Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 24/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 146, inciso III, do diploma legal supra.
Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.
Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros–MG, 14 de setembro de 2017.
WILLIAM CÉSAR ROCHA
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA N° 130/2017 – CG-COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do Controlador Geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz o artigo 2° do Decreto n° 2.987/2013, bem como o artigo 18 Inciso VII da Lei Complementar 40/2012, considerando o memorando nº. 1005/2017/ GERHU, em que relata desídia no desempenho das respectivas funções, em tese, à servidora Rita de Cássia Vieira Gomes, matrícula n. 75488-9/1, investida no cargo de gerente,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 31/2017, com fulcro no artigo 166, da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 131, incisos I, II e III e ao artigo 146, inciso III c/c artigo 154, do diploma legal supra.

Art. 2º – Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos,** corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.

Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros–MG, 14 de setembro de 2017.

WILLIAM CÉSAR ROCHA
Controlador Geral

ESURB

ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização

Aviso de Licitação – Modalidade Pregão Presencial N.º 022/2017

A ESURB – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, com endereço na Av. Norival Guilherme Vieira, nº 165 – Bairro Ibituruna, cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.694/0001-38, por sua Pregoeira torna público que fará **abertura de** licitação na modalidade Pregão Presencial nº **0022/2017**. Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PLOTAGEM DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, BÁSICOS E EXECUTIVOS, NOS FORMATOS A1 - A2 E A3 SENDO A3 EM PAPEL COUCHE 170 GRAMATURA, NECESSÁRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROJEÇOES FUTURAS DAS DIVERSAS OBRAS A SEREM EXECUTADAS PELA ESURB E SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO. TODOS OS ITENS DEVERÃO SER ENTREGUES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS, EXIGIDAS PELOS ÓRGÃOS DOS EMINENTES MINISTÉRIOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO ANEXO I DESDE EDITAL. Credenciamento, entrega das propostas e documentação d**ia 03/10/2017** a partir das 8:30hs.O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB e no *site* www.montesclaros.mg.gov.br

Montes Claros/MG, 19 de setembro de 2017
Vânia Santos Souza de Carvalho
Pregoeira

MCTRANS

EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS - MCTRANS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2017 - PROCESSO Nº 0088/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE QUALIFICADA EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Dia da Licitação: 02/10/2017 - Horário: 09:00 horas.

Local: Sala de reuniões da MCTrans, na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG.

O Edital estará disponível na Diretoria Administrativa e Financeira ou nos sites www.montesclaros.mg.gov.br e www.mctransonline.com.br.

Montes Claros - MG, 18 de setembro de 2017.
VITOR FLÁVIO JARDIM MURTA
PREGOEIRO OFICIAL/CPLJ

Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos

SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2017 E CLASSIFICAÇÃO PARA LISTA DE ESPERA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais disposições deste Edital.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NO COMÉRCIO DE BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CALENDÁRIO DAS FESTAS TRADICIONAIS DA CIDADE.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2017, na sala Central de Licitações, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros- MG, às 14h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos, nomeada pela Portaria nº 3.560 de 24 de agosto de 2017. A Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos, Priscila Batista Almeida, adotou os seguintes procedimentos: Compôs a mesa, a qual passou a contar com as seguintes pessoas: Priscila Batista Almeida - Presidente da C.P.L.J, Diosmar Soares da Silva - Secretário da C.P.L.J e Jeane Oliveira Pinheiro Cunha - Membro da C.P.L.J. A presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento iniciou o certame apresentando os nomes dos participantes que solicitaram a exclusão da participação no sorteio público: Isabelle Dias, Juliana Dias, João Gonçalves Dias da Silva, Lourival Maia da Silva, Paulo Henrique Rocha Dias, Stefany Soares da Silva e Total Eventos Ltda-ME. Dando início ao sorteio público, a Sra. Presidente apresentou os nomes de todos os demais participantes em ordem alfabética com respetivos números para sorteio, solicitou que fossem colocadas as pedras no globo dos seguintes participantes: Adenilson Maciel Brito, Ana Aparecida Pereira Gomes, Ana Clara de Jesus Pereira, Analice Francisca dos Santos, Aparecida de Fátima Oliveira Figueiredo, Aparecida Soledade Xavier, Bárbara Isabela de Jesus Pereira, Diana Rosa de Freitas, Elizangela Souza Santos, Fernanda Merces Silva, Flávia Jaqueliny Oliveira Figueiredo, Gleyson de Jesus Pereira, Josiane Braz de Oliveira, Maria Aparecida Vieira Santos, Maria das Merces Pereira, Maria de Lourdes Vasconselos Rocha, Maria Madalena Oliveira Leite, Marilene Rodrigues de Oliveira e Ramos, Max Well Pereira do Nascimento, Mirian Cordeiro de Brito, Núbia Cristiane Vieira Santos, Paula Grazielly dos Santos Pereira, Paulo Vicente Oliveira Figueiredo, Ramone Rodrigues dos Santos, Renato Platiny Rodrigues dos Reis e Thaysa Rocha Silva.

O resultado dos números sorteados assim restou:

CLASSIFICAÇÃO	CREDENCIADO	NÚMERO DA BARRACA
01	Aparecida Soledade Xavier	01
02	Thaysa Rocha Silva	02
03	Marilene Rodrigues de Oliveira e Ramos	03
04	Aparecida de Fátima Oliveira Figueiredo	04
CLASSIFICAÇÃO DA LISTA DE ESPERA		
05	Elizangela Souza Santos	*****
06	Diana Rosa de Freitas	*****
07	Mirian Cordeiro de Brito	*****
08	Renato Platiny Rodrigues dos Reis	*****
09	Núbia Cristiane Vieira Santos	*****
10	Max Well Pereira do Nascimento	*****
11	Adenilson Maciel Brito	*****
12	Maria de Lourdes Vasconselos Rocha	*****
13	Ramone Rodrigues dos Santos	*****
14	Bárbara Isabela de Jesus Pereira	*****
15	Gleyson de Jesus Pereira	*****
16	Ana Aparecida Pereira Gomes	*****
17	Ana Clara de Jesus Pereira	*****
18	Paula Grazielly dos Santos Pereira	*****
19	Flávia Jaqueliny Oliveira Figueiredo	*****
20	Maria Aparecida Vieira Santos	*****
21	Fernanda Merces Silva	*****
22	Josiane Braz de Oliveira	*****
23	Maria das Merces Pereira	*****
24	Maria Madalena Oliveira Leite	*****
25	Analice Francisca dos Santos	*****
26	Paulo Vicente Oliveira Figueiredo	*****

A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município. Nada mais havendo a tratar, eu Diosmar Soares da Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

_____
Priscila Batista Almeida - Presidente da C.P.L.J

_____
Diosmar Soares da Silva - Secretário da C.P.L.J

_____
Jeane Oliveira Pinheiro Cunha - Membro da C.P.L.J

PARTICIPANTES:

TESTEMUNHAS

_____
Noraney Merces
366.752.026-34

_____
João Dos Reis Chavier
717.175.956-34

_____
José Lúcio Pereira Rosa
217.395.476-91